


PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FIDUCIÇÃO  
EM 20/05/24  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM 23/05/24  
VOTAÇÃO: 20 x 0  
  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M. e demais dispositivos aplicáveis à espécie, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o planejamento das contratações na Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina como medida dirigida à eficiência e à economicidade nas compras públicas, mediante elaboração de Plano de Contratações Anual;

DECRETA:



ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EM 20/05/24  
  
PRESIDENTE

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a proposição, consolidação e aprovação do Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

### Seção II Definições





**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável de pasta e competente por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as Unidades de Contratação e Central de Compras;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação ou renovação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Plano de Contratações Anual Setorial (PCAS): documento que consolida as demandas dos órgãos setoriais da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina;

VII – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PCA

**Art. 3º** - O Plano de Contratações Anual materializa o planejamento das contratações previstas para o exercício seguinte, objetivando, em especial:

I – a racionalização e o planejamento integrado das contratações da Câmara Municipal

de Vereadores de Agrestina, possibilitando a realização de contratos corporativos, nos quais se favorece a economia de escala, a padronização das aquisições e a redução dos custos procedimentais;

II – o alinhamento às ferramentas do planejamento estratégico e aos instrumentos de governança;

III – o embasamento para a elaboração das leis orçamentárias; e

IV – a implementação de mecanismos de transparência e comunicação com o mercado fornecedor, mediante a sinalização das prioridades e intenções da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina no que tange às compras públicas programadas.

### CAPÍTULO III DA FASES DE ELABORAÇÃO DO PCA

#### Seção I Das Diretrizes e Procedimentos



**Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina deverão elaborar o respectivo Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS, na forma prevista neste Decreto, com as seguintes informações:

I – contratações programadas para o exercício seguinte no âmbito do respectivo órgão ou entidade, com a descrição sucinta do objeto e a justificativa de sua necessidade;

II – estimativa da quantidade a ser contratada, se for o caso;

III – previsão do valor global da contratação, mediante análise simplificada dos custos;

IV – grau de prioridade das contratações programadas, com a indicação dos objetos que não poderiam ser desconsiderados;

V – possível vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, para fins de determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º O Setor de Licitações em conjunto com o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina disponibilizará, modelo para preenchimento do Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS e calendário para respectivas conclusões e envio pelos órgãos e entidades da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual Setorial – PCAS:

I – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

**Art. 5º** - Os Planos de Contratações Anual Setoriais – PCAS, devidamente validados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, que deverá examinar as programações de contratações inseridas nos Planos de Contratações Anual Setoriais – PCAS, facultada a solicitação de ajustes e esclarecimentos.

## Seção II Da Formalização e Consolidação

**Art. 6º** - Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de documento de formalização da demanda no qual deverá constar as contratações que serão realizadas e as renovações de contratos vigentes.

§ 1º O encaminhamento do documento de formalização da demanda depende de autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, ou de outro servidor formalmente designado.

§ 2º Serão registrados no Plano de Contratações Anual os itens referentes a novas contratações e renovações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza contínua.

§ 3º Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no Plano de Contratações Anual as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§ 4º Não serão incluídas no Plano de Contratações Anual as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º** - Para elaboração do Plano de Contratações Anual o setor demandante preencherá e encaminhará o documento de formalização da demanda com as seguintes informações:

I – Descrição do Objeto;



II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

V – Nome do setor demandante com a identificação do responsável.

**Art. 8º** - O envio dos documentos de formalização de demanda ao Setor de Licitações, atendidos os requisitos do artigo 7º deste Decreto, deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de abril de cada exercício.

**Art. 9º** - Encerrado o prazo do artigo 8º, o Setor de Licitações deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) de abril do ano-calendário de elaboração do Plano de Contratações Anual, para formalizar o respectivo Plano.

Parágrafo único. Após a conferência, o Setor de Licitações submeterá à análise preliminar da Controladoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, de modo a colher eventuais ajustes e apontamentos.

**Art. 10** - Após as correções necessárias, a Controladoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina aprovará as contratações previstas nos Planos Setoriais, a partir da avaliação da conveniência e oportunidade das necessidades elencadas, considerando o alinhamento às políticas públicas e ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, bem como a projeção de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 11** - Durante o período de consolidação, a Controladoria da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina elaborará minuta de calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

Parágrafo único. O calendário integrará o Plano de Contratações Anual.

### Seção III

#### Da análise, aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual

#### Subseção I

#### Da análise final



**Art. 12** - Até o dia 10 de maio de cada exercício de elaboração do Plano de Contratações Anual, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina para análise final conjunta com o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara.

**Art. 13** - Constatada a necessidade de alterações na minuta do Plano de Contratações Anual, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina mediante despacho fundamentado, indicará, especificamente, os pontos a respeito dos quais necessitam alterações, e os parâmetros a serem observados a fim de que sejam promovidos os ajustes que entendam necessários à adequação do documento.

**Art. 14** - A minuta do Plano de Contratações Anual deverá ser analisada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina até o dia 31 de maio do ano-calendário de sua elaboração.

### **Subseção II Da aprovação**

**Art. 15** - Após análise pela Controladoria Interna e o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, a minuta do Plano de Contratações Anual será remetida ao Chefe do Poder Legislativo até o prazo previsto no art. 14 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 10 de junho do ano-calendário de elaboração do PCA.

**Art. 16** - Aprovado o Plano de Contratações Anual, compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, elaborar, de forma definitiva, o calendário de contratações, observada a minuta prevista no art. 11 deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado.

### **Subseção III Da publicação**

**Art. 17** - Após aprovação, o Plano de Contratações Anual e o Calendário de Contratações dele integrante, serão publicados em até 48 (quarenta e oito horas) no Diário Oficial e disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

## **CAPÍTULO IV DA MODIFICAÇÃO NO PCA**





### Seção I

#### Revisão, inclusão, exclusão ou redimensionamento do PCA

**Art. 18** - Durante o ano-calendário de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 30 de setembro a 05 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§ 1º Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 2º As revisões do Plano de Contratações Anual deverão ser publicadas na forma do art. 17 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

### Seção II

#### Alteração do PCA

**Art. 19** - Durante o ano-calendário de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Contratações Anual, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 17 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PCA

**Art. 20** - Durante a execução do Plano de Contratações Anual, a Controladoria Interna



da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§ 2º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual poderão ensejar a sua alteração, sob aprovação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

§ 3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no Plano de Contratações Anual, ou solicitar a modificação da data programada para contratação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 21** - O Chefe do Legislativo poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 22** - A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina poderá disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 23** - O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão em Portaria divulgada pelo Chefe do Legislativo.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agrestina/PE, 20 de maio de 2024.

  
**Saulo Alves Batista**  
Presidente



## **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024. REGULAMENTA O ART. 12, VII, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA-PE.

### **1. RELATÓRIO**

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca deste projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE.

Este projeto fora apresentado em 20/05/2024.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

### **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO**

Trata-se de Decreto Legislativo, com a seguinte descrição:

EMENTA: Regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano



## PORTO E RODRIGUES

ADVOCACIA

de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal  
de Vereadores de Agrestina-PE.

Contém 24 (vinte e quatro) artigos, alguns parágrafos e diversos incisos, mas sem quaisquer alíneas.

É o relatório, passa a fundamentar.

#### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

Inicialmente, o art. 2º da Constituição Federal prevê o princípio da tripartição dos poderes, que deverão atuar de maneira independentes e harmônicos entre si. Não obstante, o art. 84, IV, prevê a possibilidade de expedição de decretos e regulamentos para garantir a fiel execução das leis.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, o art. 30, VI, prevê a possibilidade de edição de Decretos Legislativos.

Nesse sentido, o decreto regulamentador serve para adequar as normas de caráter geral à realidade local.

Assim, vê-se que é possível a edição de decretos regulamentadores para adequar a legislação federal à realidade dos órgãos locais.

##### **A) DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Conforme observado acima, o art. 30, VI, da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de edição de Decretos Legislativo. Na mesma esteira, o art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina, dispõe que os Decretos Legislativos se destinam a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do prefeito, e que tenham efeito externo. Vejamos:

**SEÇÃO V -**  
Do Projeto de Decreto Legislativo

**Art. 156** Projeto de Decreto Legislativo é a modalidade de proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente as seguintes:

Nesse sentido, o Decreto em análise tem como objetivo regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. Vê-se como possível tal normativo, pois se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal, de forma que se infere que há competência exclusiva da Câmara para disciplinar tais procedimentos, o que ora se faz em sede de decreto legislativo.

Portanto, quanto à possibilidade de edição de decreto legislativo para regulamentação do procedimento acimado, bem como pela iniciativa da Câmara Municipal, entende a presente Assessoria Jurídica que não há óbices a edição do presente decreto legislativo.

**B) DO MÉRITO DO DECRETO REGULAMENTADOR**

No âmbito federal, a Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, estabelecendo as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, resta claro que o Município de Agrestina deve fundamentar os seus atos na Lei supracitada.

Seu décimo segundo artigo, especificamente em seu sétimo inciso, dispõe que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada órgão federativo poderão estabelecer plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



## PORTO E RODRIGUES

A D V O C A C I A

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O parágrafo primeiro do mesmo artigo ainda define a publicidade do Plano de contratações mencionado no inciso sétimo:

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação advinda da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no âmbito da esfera federal. Dessa forma, o PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública.

Portanto, a regulamentação do décimo segundo artigo, inciso sétimo, visando a implementação do Plano de Contratação Anual, deve ser realizada pelos órgãos da Administração Pública que ainda não utilizam esse instrumento.

Outrossim, o Decreto N° 10.947, datado de 25 de janeiro de 2022, regulamenta o sétimo inciso supracitado, dispondo sobre o plano de contratações anual e define nomenclaturas indispensáveis para o PCA, a exemplo de requisitante e autoridade competente.

O presente decreto regulamentador conta com 24 artigos, que tratam do Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina - PE.

Inicialmente, cabe salientar que em todas as disposições esse decreto buscou determinar sua aplicabilidade a seus procedimentos internos e a seus servidores, não ocorrendo disso qualquer conflito normativo quanto à possível regulamentação de mesmo assunto pela Executivo Municipal.

O Decreto pontuou a organização e as etapas do PCA, sendo observado que o Plano de Contratações Anual é a declaração da instituição em relação à melhor forma de alocar recursos discricionários para alcançar os objetivos institucionais. Projetado para as unidades que atuam no processo de contratações, o cronograma do PCA visa auxiliar no planejamento, controle de prazos e transparência das contratações, mitigando riscos relativos ao atraso no processo de contratações.

No mais, o projeto de Decreto Legislativo atende ao objetivo regulamentador, de forma que não se observa colisões frontais com as disposições da lei federal, portanto, não apresenta vícios em relação a constitucionalidade ou a legalidade.

Ainda quanto a Regulamentação e do Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, os artigos do decreto estão de acordo com o Decreto e a Lei supracitados:

Assim, salvo melhor juízo, entende a presente assessoria jurídica pela possibilidade de aprovação do projeto de decreto legislativo em análise.

#### 4. CONCLUSÃO

*Ex positis*, da análise empreendida, **OPINO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo**, considerando que a matéria do referido projeto trata de matéria de competência interna da Câmara Municipal, qual seja a regulamentação do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina – PE. Dessa forma, por se tratar de matéria de



**PORTO E RODRIGUES**  
ADVOCACIA

competência exclusiva da Mesa da Câmara, assim como por não encontrar óbice em relação à legalidade e constitucionalidade, entendemos pela aprovação do projeto de decreto nos termos ora descritos.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 23 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE  
CARVALHO  
RODRIGUES:0390993948  
1

Assinado de forma digital  
por JULIO TIAGO DE  
CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**

OAB/PE 23.610

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


### **I – Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que tem como propósito principal regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

### **II - Voto do Relator**

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa a razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

  
Emília Alves Fernandes  
Relatora da Comissão

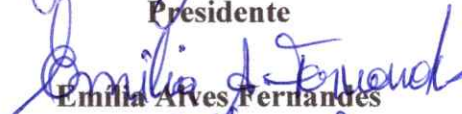
### III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 22 de maio de 2024.

  
**José Genivaldo da Silva**

**Presidente**

  
**Emília Alves Fernandes**

**Relatora**

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**

**Membro**

  
**Caio de Azevedo Alves**

**Suplente**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

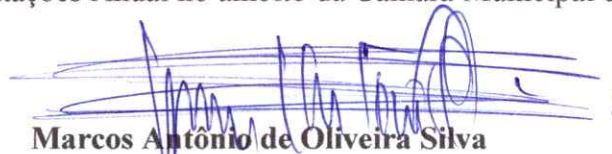
### **I – Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que tem como propósito principal regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

### **II - Voto do Relator**

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa a razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

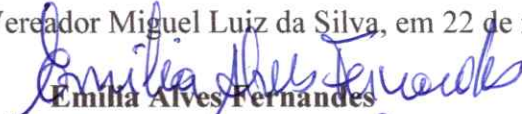


**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
**Relator da Comissão**

### III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, por decisão unânime, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.


Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 22 de maio de 2024.

  
Emília Alves Fernandes

Presidente

  
Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator

  
José Genivaldo da Silva

Membro

  
José Edécio da Silva

Suplente